



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011381-46.2015.8.17.2001
AUTOR: LUIZA MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45035422 , conforme segue transcrito abaixo:

" 1- Nomeio como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 2. Designo o dia 29 de agosto de 2019, no horário entre as 08h-10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. 3. Verifico que já há nos autos depósito referente aos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), portanto intime-se a ré, para, tão somente, cientificar-lhe da perícia, ora designada. 4. Intime-se também a parte autora, pessoalmente, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. 5. Caso a parte autora resida em outra comarca, fica deferida desde já a expedição de carta precatória. 6. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito. 7. Após, voltem-me conclusos para sentença. 8. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. 9. Cumpra-se. Recife, data da validação. Eduardo Guilliod Maranhão Juiz de Direito em exercício cumulativo "

RECIFE, 4 de junho de 2019.

SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE
Diretoria Cível do 1º Grau